

# MULTICULTURALISMO, DEMOCRACIA E RECONHECIMENTO

**Paulo Vargas Groff\***  
**Rogério Pagel\*\***

\* Doutor em Direito pela Université de Paris I (Panthéon-Sorbonne), Mestre em Ciência Política pela Université de Paris III (Sorbonne Nouvelle) e Bacharel em Direito pela UNISINOS; Professor na URI e na UERGS; Líder do Grupo de Pesquisa CNPq – Tutela dos Direitos e sua efetividade.

\*\* Acadêmico do Curso de Direito e Bolsista de Iniciação Científica, sob a orientação do Prof. Dr. Paulo Vargas Groff, na URI, Campus de Santo Ângelo-RS.

**RESUMO:** O objetivo do presente trabalho é abordar o multiculturalismo e a democracia enquanto instrumento de proteção e reconhecimento das chamadas minorias. O multiculturalismo é uma forma de política social que visa efetivar os direitos fundamentais das minorias. A democracia, por sua vez, é entendida como um regime fundado na cidadania e soberania popular e que respeita os direitos e garantias dos grupos sociais. Enfim, o multiculturalismo e a democracia buscarão o reconhecimento, para assegurar a todos a liberdade, a dignidade e o valor da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Multiculturalismo; Democracia; Minorias.

**ABSTRACT:** The objective of this study is to address multiculturalism and democracy as an instrument of protection and recognition of so-called minorities. Multiculturalism is a form of social policy that aims to accomplish the fundamental rights of minorities. Democracy, in turn, is understood as a system based on popular sovereignty and citizenship that respects the rights and guarantees of social groups. Finally, multiculturalism and democracy seek to ensure recognition of all the freedom, dignity and worth of the human person.

**Key words:** Multiculturalism; Democracy; Minorities.

## INTRODUÇÃO

O reconhecimento de grupos minoritários por meio da efetivação de seus direitos é um tema de grande discussão na atualidade. Isso, sem sombra de dúvidas, pelo fato das denominadas minorias constituírem, em verdade, maiorias em nossa sociedade. Não há como falar em proteção de grupos sem abordar aspectos referentes ao multiculturalismo e à democracia, pois tanto um quanto outro, no mais amplo sentido, são instrumentos em prol dos grupos minoritários.

O multiculturalismo é uma forma de política social que visa o reconhecimento de grupos inferiorizados em nossa sociedade, seja por condições históricas, sócio-econômico, sexuais, raciais, dentre outras. No entanto, as políticas multiculturais terão mais êxito quando o Estado, por meio de políticas públicas, intervir nas políticas sociais com o objetivo de alcançar uma maior igualdade material entre os cidadãos.

Sob esta ótica, torna-se imprescindível fazer uma abordagem referente à democracia, uma vez que vivemos num Estado Democrático de Direito, e destarte, todo poder emana do povo, direta ou indiretamente. A democracia é como se fosse um pilar que dá sustento às políticas multiculturais, pois, por meio das mais diversas formas democráticas, qualquer cidadão poderá buscar seus direitos e, consequentes, reivindicações.

## 1 MULTICULTURALISMO, MINORIAS E RECONHECIMENTO

O Multiculturalismo é um conceito amplo que inclui a diversidade de grupos sociais, que na sociedade democrática vivem relações de conflito, oposição e consenso. Estes grupos sociais lutam por reconhecimento social, afirmando suas particularidades com fundamento na pluralidade de valores e diversidade cultural.

Na verdade, a noção de multiculturalismo poderá mudar de um lugar para outro. Algumas pessoas verão multiculturalismo como uma filosofia anti-racista, outras como uma maneira de reforma educacional, outras como proteção da diversidade cultural e dos direitos das minorias, ou verão com uma neutralidade, achando ser, apenas, o sinônimo de pluralidade cultural. O multiculturalismo para pessoas diferentes pode significar coisas diferentes. No entanto, não importa o modo de vê-lo, mas sim de efetivá-lo como um fim social que está sempre em prol dos direitos de certos grupos.

Consoante McLaren (1997, p. 311), podemos identificar quatro possíveis tendências de multiculturalismo: o multiculturalismo conservador, o multiculturalismo humanista liberal, o multiculturalismo liberal de esquerda e o multiculturalismo crítico ou de resistência ou ainda revolucionário.

O multiculturalismo conservador defende a construção de uma cultura comum, unitária e nacional, privilegiando a assimilação da cultura tradicional ou majoritária pelas minorias, como mecanismo de integração. Esta concepção afirma a superioridade da cultura tradicional branca frente às demais culturas.

O multiculturalismo humanista liberal parte do pressuposto da igualdade entre os seres humanos, afirmando que uma cultura não é superior a outra, mas que todas devem conviver de forma harmoniosa, cada uma podendo manifestar a sua diferença. Enfim, acreditam numa humanidade comum, universal e neutra, em que as pessoas conquistam os seus espaços em função de seus próprios méritos.

O multiculturalismo liberal de esquerda encontra-se mais atento aos modos de operar do poder e enfatiza as diferenças culturais ditadas por questões relacionadas à classe, ao gênero e à sexualidade. Acredita que o discurso da igualdade serve para mascarar as diferenças culturais existentes.

Finalmente, o multiculturalismo crítico ou de resistência afirma que as representações de classe, gênero e raça são o resultado das lutas sociais ampliadas. Defende a transformação das próprias condições sociais e históricas que naturalizam os sentidos culturais.

A nosso ver, o modelo de multiculturalismo que realmente se adapta ao reconhecimento é o multiculturalismo crítico, uma vez que este busca uma sociedade pluralista e sem preconceito, fazendo com que todos tenham direitos e oportunidades iguais. O reconhecimento pressupõe políticas sociais e uma ação afirmativa e positiva do Estado, tendo como postulados os princípios da igualdade material e o respeito à diferença, bem como a valorização dos grupos minoritários em suas identidades e, por fim, a superação ou abolição dos mecanismos ou processos de discriminação e exclusão social.

Aliás, o multiculturalismo é um processo que teve a sua origem na necessidade ou na exigência de reconhecimento, e que se faz sentir, sob determinadas formas, mais ou menos ligadas às ações em nome de grupos minoritários ou subalternos.

Nessa linha de raciocínio, o multiculturalismo está relacionado à política das diferenças e com o surgimento de lutas sociais contra as socie-

dades racistas, sexistas e classistas. Sob essa análise, o multiculturalismo crítico surgiu como modelo de políticas sociais, visando à proteção da diversidade cultural, ao amparo e ao reconhecimento de grupos minoritários.

Frise-se que a definição dos grupos minoritários depende muito da sociedade e da época histórica em que se contextualiza, pois é um conceito intimamente ligado à cultura de cada povo. Andréa Semprini (1999, p. 44), ao falar sobre uma interpretação de multiculturalismo, define assim as minorias:

Ela concentra sua atenção sobre as reivindicações de grupos que não têm necessariamente uma base ‘objetivamente’ étnica, política ou nacional. Eles são movimentos sociais estruturados em torno de um sistema de valores comuns, de um estilo de vida homogêneo, de um sentimento de identidade ou pertença coletivos, ou mesmo de uma experiência de marginalização. Com frequência é esse sentimento de exclusão que leva os indivíduos a se reconhecerem, ao contrário, como possuidores de valores comuns e a se perceberem como um grupo à parte.

No dizeres de Freire, em sua brilhante obra, “A Pedagogia do Oprimido”, observamos a importância dos movimentos sociais para a libertação dos oprimidos. Esses grupos não são capazes, muitas vezes, por si só, de se libertarem, pois enquanto tocados pelo medo da liberdade, se negam a apelar a outros e a escutar o apelo que se lhes faça ou que se tenham feito a si mesmos, preferindo a gregarização à convivência autêntica (FREIRE, 1991, p. 19).

Da necessidade de superar a existência de grupos oprimidos, o multiculturalismo implica em conquistas e reivindicações, para fins de evitar as mais diversas formas de opressão, exclusão e dominação. Este modelo de multiculturalismo, segundo Boaventura Souza Santos (2003, p. 36), denomina-se emancipatório, o qual se baseia no reconhecimento da diferença e no direito à diferença, bem como na coexistência ou construção de uma vida em comum, apesar das diferenças. Esse conceito de emancipação proposta por Santos busca o reconhecimento das diferenças culturais, bem como a igualdade material dos grupos culturais.

Enfim, o multiculturalismo, no mais amplo sentido, é um grande instrumento teórico em prol do reconhecimento dos direitos inerentes aos grupos minoritários ou subalternos, uma vez que o reconhecimento torna-se para eles o principal critério de justiça nas sociedades modernas.

## 2 DEMOCRACIA E MULTICULTURALISMO

### 2.1 DEFINIÇÃO DE DEMOCRACIA E AS MINORIAS

O eixo central da democracia é a ideia de soberania popular. A democracia visa uma participação igualitária de todos independentemente de raça, sexo, ou condição social. Já o multiculturalismo busca fazer com que essa efetivação seja realizada igualmente para todos os grupos, involuntariamente de serem ou não minoritários.

A democracia baseia-se nos princípios do governo da maioria, associado à proteção das minorias. Assim, a democracia, embora respeite a vontade da maioria, protege, escrupulosamente, os direitos fundamentais das minorias. Ademais, constata-se que a democracia seria muito mais uma necessidade de direitos para as minorias do que para as majorias, vez que por meio das mais diversas formas democráticas é que muitos grupos minoritários conseguem efetivar seus direitos.

Para Luiz Alberto David Araújo (2000, p. 2), a democracia é confirmada na valorização da maioria, sem o desprezo da minoria. Quando falamos em Estado Democrático de Direito, falamos da vontade majoritária, mas não da ditadura da maioria. No primeiro caso, há prestígio da vontade majoritária, com consideração das mais variadas correntes minoritárias. No segundo, não se encontra uma preponderância da maioria, mas apenas a consideração desta, com desprezo pela minoria.

Em nossa sociedade, para ocorrer uma forma de democracia igualitária é necessária uma concreta efetivação dos direitos humanos de todos os grupos minoritários. Assim, para Bobbio (2004, p. 1), os “direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direito do homem reconhecidos e protegidos não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”.

Ainda, segundo Bobbio (2004, p. 21), “a democracia é a sociedade dos cidadãos, onde os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais”. Nesse contexto, não há sombra de dúvidas de que existe uma simbiose entre multiculturalismo e democracia, pois o multiculturalismo se torna realidade através da efetivação dos direitos do homem, e esta efetivação, por sua vez, se viabiliza em grande parte por meio das formas democráticas, exercidas através de políticas públicas ou sociais.

Portanto, trata-se, pois, de ver a questão democrática não apenas em seu sentido jurídico-formal, mas num processo jurídico de permanente e efetiva conquista dos direitos enunciados na lei, bem como num processo de objetivação de novos direitos numa sociedade plural (CORRÊA, 2000, p 160). Enfim, para efetivar os direitos enunciados em lei e objetivar novos direitos é necessário o reconhecimento, e para tanto, a sociedade é dependente dos movimentos sociais democráticos e das normas benéficas oriundas do processo democrático.

A Constituição de 1988 foi um marco essencial para o nosso Estado, pois transitamos de um Estado autoritário, intolerante, ou até mesmo violento, para um Estado Democrático de Direito. Ao longo desses vinte anos de Constituição, tivemos bons retratos de uma sociedade confortável, onde predominam, como nunca, as regras da democracia em nossas relações sociais e política.

A democracia pode ser vista sobre vários aspectos. De acordo com Flávia Piovesan (2009), a democracia invoca um conceito aberto, dinâmico e plural, em constante processo de transformação. Na acepção formal, pode-se afirmar que a democracia compreende o respeito à legalidade, constituindo o chamado governo das leis, marcado pela subordinação do poder ao Direito. Por outro lado, na acepção material, pode-se sustentar que a democracia não se restringe ao primado da legalidade, mas também pressupõe o respeito aos Direitos Humanos. Nesse sentido, não há democracia sem o exercício dos direitos e liberdades fundamentais, ou seja, a democracia deve estar em consonância com os preceitos constitucionais. A democracia exige, assim, a igualdade no exercício de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

Nos dizeres de Paulo Bonavides (2003, p. 17), a democracia é aquela forma de exercício da função governativa em que a vontade soberana do povo decide, direta ou indiretamente, todas as questões do governo, de tal sorte que o povo seja sempre o titular e o objeto, a saber, o sujeito ativo e o sujeito passivo de todo poder legítimo.

Nesse sentido, Alain Touraine (1995, p. 345), buscando definir democracia em tempos modernos, afirma que:

A democracia é antes de tudo o regime político que permite aos atores sociais formar-se e agir livremente. São os seus princípios constitutivos que comandam a existência dos próprios atores sociais. Só há atores sociais se combinar a consciência interiorizada de direitos pessoais e coletivos, o reconhecimento da pluralidade dos interesses e das idéias, particu-

larmente dos conflitos entre dominantes e dominados, e enfim a responsabilidade de cada um a respeito de orientações culturais comuns. Isso se traduz na ordem das instituições políticas, por três princípios: o reconhecimento dos direitos fundamentais, que o poder deve respeitar; a representatividade social dos dirigentes e da sua política; a consciência de cidadania, do fato de pertencer a uma coletividade fundada sobre o direito.

A democracia no Estado Democrático de Direito é um grande instrumento constitucional em prol dos grupos minoritários, cujo principal objetivo é alcançar a participação de todos nos processos de condução de nosso Estado. Por meio das diversas formas democráticas, podemos buscar o reconhecimento dos direitos de todos os grupos que, muitas vezes, de per si só não conseguem alcançar. Isso se viabilizará por meio de movimentos sociais quando houver uma efetiva participação de todos, ou seja, quando preexistir uma forma de democracia social juntamente com uma democracia representativa efetiva.

## 2.2 DEMOCRACIA, CIDADANIA E RECONHECIMENTO

A democracia corresponde a uma efetiva participação de todos os indivíduos, através do exercício de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, além dos direitos de solidariedade. Na verdade, é um mecanismo em prol dos cidadãos, para, no exercício de seus direitos, participarem das decisões de nosso Estado.

Para preexistir um Estado Democrático de Direito, é necessário que haja um maior número possível de atores buscando o reconhecimento de seus direitos e a inclusão social do outro. Para tanto, é imprescindível uma participação igualitária dos direitos de cidadania. Lafer (1988, p. 22), quanto à igualdade de participação, afirma que

[...] a cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva que requer o acesso ao espaço público. É este acesso ao espaço público que permite a construção de um mundo através de um processo de asserção dos direitos humanos.

Em princípio, perante as democracias indiretas, asseguradas por nossa Constituição Federal, o direito à participação é garantido a todos, sem

discriminação de raça, grupo étnico, classe ou sexo, buscando-se, assim, prevenir a exclusão das minorias. Diante da democracia representativa, os cidadãos elegem representantes, cuja participação nas diversas instituições governamentais garante a defesa de seus interesses, tendo por base principal a soberania popular (BONAVIDES, 2005, p. 274). Nesse sentido, o Estado desempenha um papel central na constituição da democracia, sobretudo, nas sociedades multiculturais.

No entanto, muitas vezes, as minorias subordinam-se às imposições da maioria, ou até mesmo ocorre dos grupos inferiores serem privados de seus direitos políticos, ou ainda, devido à falta de efetivação dos direitos humanos a democracia acaba carecendo de efetivação.

Carlos Alberto Torres (TORRES, 2009) acredita que com o avanço das teorias de cidadania, percebe-se a existência de uma tradição política que tem identificado uma cidadania homogênea, através de um processo de exclusão sistemática, em que grupos minoritários são excluídos da definição de cidadãos na maioria das sociedades.

Segundo Torres (2009), o estudo das teorias de democracia, enquanto efetiva identificação de princípios de uma democracia de poder, participação e representação numa legítima política de sistema democrático, tem sido incapaz de evitar o sistema de exclusão em grandes segmentos de cidadania. Assim, uma democracia formal se difere drasticamente do substantivo democrático.

A democracia formal diz respeito, precisamente, à forma de governo, enquanto que a democracia substancial refere-se ao conteúdo desta forma, ou seja, à participação política do povo nos negócios públicos. A democracia substancial desenvolve-se segundo uma prática que objetiva a realização dos fins democráticos, essencialmente o alcance da igualdade jurídica, social e econômica entre os indivíduos, capaz de gerar oportunidades iguais de desenvolvimento para toda a população independentemente de classe social. Dessa forma, poderíamos dizer que a democracia substancial terá mais ênfase quando precedida pelos movimentos sociais.

A forma representativa, no entanto, não é baseada em um conceito de igual representação, equidade e igualdade. A maneira de explicar este determinado fator pode ser o seguinte: o capitalismo exige representação diferenciada em poder e política, bem como favorece a iniquidade através de hierarquias e interesses competitivos, e a desigualdade, através de um sistema de busca do lucro. Em suma, as raízes da democracia representativa baseiam-se nos princípios fundamentais que articulam as soci-



idades capitalistas (TORRES, 2001, p 17). Deste modo, a democracia, muitas vezes, gira em torno de lógicas pregadas pelo capitalismo.

Ainda, segundo Corrêa (2000, p 204), no sistema representativo, os cidadãos encaminham suas demandas e preocupações através de sujeitos coletivos e modalidades de ação não convencionais, que assumem integralmente suas reivindicações e tornam factível sua participação direta. Isso traz como resultado a redução da política a modos informais e desconectados de lutas e decisões, gerando uma repolitização do social em moldes diversos do modo tradicional de fazer política.

Essa praxe faz com que se fortaleçam as políticas sociais, ou as políticas multiculturais, a fim de buscar direitos específicos de determinados grupos. Gomes (citado por Corrêa, 2000, p 205) afirma que essas políticas sociais são um novo estilo de democracia radicalmente aberta, indeterminada e incerta, em que, através dessa, se busca promover o reconhecimento dos direitos e a extensão da cidadania, democratizando relações sociais específicas.

Nesse contexto, as minorias, ao serem eivadas de sua participação democrática passam a ser discriminadas, toleradas, ou até mesmo, tidas como inexistentes. Nesse sentido, para Lafer (1988, p. 22), “o ser humano, privado de seu estatuto político, na medida em que é apenas um ser humano, perde as suas qualidades substanciais, ou seja, a possibilidade de ser tratado pelos outros como um semelhante, num mundo compartilhado”.

A população vive tempos de insegurança, em virtude da crise e impotência que passam as instituições clássicas, a exemplo da fragilidade do sistema representativo e da ausência de uma cidadania efetiva. Estes fatores impulsionam o crescimento e fazem emergir a necessidade dos movimentos sociais ou das políticas multiculturais, que procuram reordenar a vida societária e redefinir os rumos políticos da sociedade como um todo, para fins de alcançar uma sociedade livre, justa e solidária.

Assim, a participação dos grupos minoritários e da sociedade civil em todas as formas de manifestação e organização societária, nos grupos e instituições sociais e públicas, é uma questão central a ser enfrentada pelas políticas sociais e públicas.

Nota-se aí a importância da existência de políticas sociais em uma sociedade multicultural democrática, pois, por meio da democracia, poder-se-á buscar a realização do multiculturalismo, que se dará com o reconhecimento das minorias. Este reconhecimento só ocorrerá quando forem efetivadas todas as prerrogativas sem as quais não se possa convi-

ver com um mínimo de dignidade humana, ou seja, quando forem concretizados os Direitos Humanos.

Contudo, podemos verificar que a sociedade é dependente de políticas sociais. Há também que se ressaltar a importância da cidadania na forma democrática representativa, pois seria difícil a convivência de indivíduos e culturas em um Estado aristocrático, onde teria “meia dúzia” de elite ou classe nobre, governando. Seria, dessa forma, um massacre às culturas, principalmente, às minorias. Assim, a conclusão é lógica: é necessário apoiarmos as políticas sociais e implantarmos políticas públicas em prol das minorias. E, mesmo que a democracia indireta não atinja a participação efetiva de todos os membros de uma sociedade, seria esta a melhor maneira, para de alguma forma, todos participarem das decisões do Estado Democrático de Direito, bem como buscar seu principal fundamento constitucional, que é o da dignidade da pessoa humana.

### **3 RECONHECIMENTO, DEMOCRACIA E MULTICULTURALISMO**

A sociedade multicultural deve reconhecer o valor do diferente enquanto diferente, ou seja, fazer com que o fato das diferenças existentes sirva como pressuposto para estabelecer metas de tratamentos diferenciados a grupos sociais diferentes, bem como para aceitar a existência do outro enquanto diferente.

Charles Taylor (1994, p. 58) nos ensina que um indivíduo ou um grupo de pessoas podem sofrer um verdadeiro dano, uma autêntica deformação se as pessoas ou a sociedade que os rodeiam lhes demonstrarem como reflexo uma imagem limitada, degradante ou depreciada sobre eles.

Assim, de acordo com Taylor (1994 p. 64), para aqueles que têm desvantagens ou mais necessidades, é necessário que sejam destinados maiores recursos ou direitos do que para os demais. Não dar um reconhecimento igualitário a alguém, pode ser uma forma de opressão.

Nesse sentido, a ideia de reconhecimento, como também a luta pelo reconhecimento devem ser um dos elementos fundamentais para a consolidação e para a ampliação da democracia. Isso significa dizer que as lutas por reconhecimento oriundas de políticas sociais ou públicas não são concernentes a apenas certos indivíduos ou grupos, mas a todo o corpo social, e, principalmente, ao Estado.

A questão do reconhecimento dos direitos e da identidade de grupos minoritários, marcados por estigmas e desprezo social, é fundamental para a realização da democracia e a ampliação da igualdade entre nós. Reconhecer, em síntese, é efetivar o princípio da igualdade material e concretizar a justiça social.

Notamos que igualdade é pressuposto tanto para o reconhecimento quanto para democracia. Joaquim B. Barbosa Gomes (2009) nos ensina que:

A noção de igualdade, como categoria jurídica de primeira grandeza, teve sua emergência como princípio jurídico incontornável nos documentos constitucionais promulgados imediatamente após as revoluções do final do século XVIII. Com efeito, foi a partir das experiências revolucionárias pioneiras dos EUA e da França que se edificou o conceito de igualdade perante a lei, uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata, deve ser igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio, devendo o aplicador fazê-la incidir de forma neutra sobre as situações jurídicas concretas e sobre os conflitos interindividuais. Concebida para o fim específico de abolir os privilégios típicos do ancien régime e para dar cabo às distinções e discriminações baseadas na linhagem, no “rang”, na rigidez e imutável hierarquização social por classes (“classement par ordre”), essa clássica concepção de igualdade jurídica, meramente formal, firmou-se como idéia-chave do constitucionalismo que floresceu no século XIX e prosseguiu sua trajetória triunfante por boa parte do século XX.

O autor comentou, acima, a respeito da igualdade formal, que foi e continua sendo fundamental para a construção de um Estado constitucional. Todavia, é com o postulado substancial da igualdade que iremos concretizar uma democracia econômica e social. Logo, a sua aplicação torna-se fundamental. Não se pode interpretar o princípio da igualdade como um princípio estático, indiferente à eliminação das desigualdades, e o princípio da democracia econômica como um princípio dinâmico, impositivo de uma igualdade material. A igualdade material postulada pelo princípio da igualdade é também a igualdade real veiculada pelo princípio da democracia econômica e social (GOMES, 2001, p. 332).

O princípio da igualdade material ou substancial tornou-se um dos pilares da democracia moderna. É evidente que a democracia em nosso

Estado será concretizada na medida em que todos sejam tratados iguais. Destarte, o reconhecimento se viabilizará por meio do multiculturalismo, enquanto política social, se este servir de pressuposto para a existência de políticas pública de parte do Estado.

Nessa linha de raciocínio, e conjugando-se ao fato de vivermos num Estado Democrático, as próprias minorias (negros, índios, mulheres, portadores de necessidades especiais, dentre outros) são capazes de buscar o seu reconhecimento. Isto ocorre, por exemplo, quando os grupos elegem seus representantes políticos para lutar por seus direitos.

Muitas vezes, as políticas sociais se concretizam, em tese, por normas benéficas oriundas do processo legislativo, que é exercido pelos cidadãos de forma indireta, e que tem por finalidade buscar o reconhecimento de determinados grupos, que vêm sendo discriminados ao longo dos tempos, buscando compensar aqueles que herdaram condições desvantajosas. Um exemplo concreto da efetivação das políticas multiculturais, através das ações afirmativas, oriundas da forma democrática representativa, seria a elaboração de leis que tratam de cotas raciais em Universidades Federais. Não nos restam dúvidas que essas leis foram resultaram de políticas sociais, que se viabilizaram concretamente após terem sido positivadas pelo Estado, por meio de um processo democrático.

Com efeito, o processo de reconhecimento faz com que ocorra uma imensa correlação entre democracia e multiculturalismo, pois este não deixa de ser uma forma de democracia social que visa assegurar a igualdade material entre os grupos sociais, para que, destarte, ocorra sem discriminação a democracia indireta, para fins de viabilizar o multiculturalismo por meio das ações afirmativas, à medida que sejam concretizados os direitos fundamentais.

Portanto, tanto a democracia quanto o multiculturalismo têm por objetivo propiciar o reconhecimento que, na maioria das vezes, se dará por meio de políticas sociais e ações afirmativas. As políticas afirmativas são resultados de uma sociedade democrática que almeja a inclusão social, e, principalmente, a justiça social, com base em programas apresentados pelo Estado, cujo objetivo é observar o respeito ao princípio da igualdade. Seria esta uma maneira de reconhecimento exercida indiretamente por meio dos direitos de cidadania.

## CONCLUSÃO

Com o presente trabalho, buscamos fazer uma análise do multiculturalismo, da democracia e do reconhecimento dos grupos minoritários. Abordamos com ênfase o multiculturalismo crítico, uma vez que este busca dar dignidade para as minorias, defendendo-as e assegurando o reconhecimento de seus direitos.

A democracia foi um tema de grande debate, isto sem sombra de dúvidas pelo fato de vivermos num Estado Democrático de Direito que exige participação igualitária para fins de um efetivo reconhecimento dos direitos inerentes às minorias. A democracia, é de se saber, implica a participação de todos, sem discriminação de raça, sexo, condição social, dentre outras. Assim, foi visto que multiculturalismo se tornará realidade por meio das mais diversas formas democráticas e também que a democracia tem o condão de impulsionar as políticas multiculturais visando o reconhecimento.

As minorias, em uma sociedade democrática, devem ser reconhecidas como portadoras dos direitos universais e, ao mesmo tempo, com direitos à luta pela afirmação e defesa da sua identidade. A democracia, a cidadania e os direitos estão sempre em processo de construção, devendo, assim, a sociedade, por meio de movimentos sociais reivindicatórios, e o Estado, através das políticas públicas, buscarem uma readequação para fins de reconhecimento e inclusão social.

Por fim, é necessário frisar que falta aos cidadãos a veiculação de sua força democrática para a realização dos mais diversos movimentos sociais em prol dos direitos das minorias. Contudo, as minorias serão contempladas em seus direitos quando houver a efetivação dos direitos humanos que, em grande parte, se viabilizará por meio do multiculturalismo e das ações afirmativas, embasados numa participação democrática igualitária e numa política multicultural de cidadania.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional do transexual*. São Paulo: Saraiva, 2000.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2003.

CORRÊA, Darcísio. *A construção da cidadania: reflexões históricas-políticas*. Ijuí: Unijuí, 2000.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: *Laboratório de Políticas Públicas*. Disponível em: <<http://www.lpp-uerj.net/olped/documentos/ppcor/0049.pdf>>. Acesso em: 3 maio 2009.

\_\_\_\_\_. *Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: O Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MCLAREN, Peter. *A vida nas escolas*. Uma introdução à pedagogia crítica nos fundamentos da educação. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

PIOVESAN, Flávia. *Democracia, Direitos Humanos e globalização*. Disponível em <[http://www.Dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan\\_libglobal.html](http://www.Dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_libglobal.html)>. Acesso em: 8 jul. 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SEMPRINI, Andréa. *Multiculturalismo*. Bauru: Edusc, 1999.

TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y la política del reconocimiento*. México: Fondo de Cultura Econômica, 1994.

TORRES, Carlos Alberto. *Cidadania, democracia e multiculturalismo*. Disponível em: <[http://cyted.riaipe.net/index.php?option=com\\_content&task=view&id=35&Itemid=1](http://cyted.riaipe.net/index.php?option=com_content&task=view&id=35&Itemid=1)>. Acesso em: 7 jul. 2009.

\_\_\_\_\_. *Democracia, educação e multiculturalismo: dilemas da cidadania em um mundo globalizado*. Petrópolis: Vozes, 2001.

TOURAINÉ, Alain. *Crítica da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1995.

**Data Recebimento: 24 de julho**

**Data Aceite: 24 de agosto**